
Parágrafo 1

Dispõe sobre as orientações técnicas e científicas a serem adotadas para o resgate de colônias de abelhas nativas sem ferrão em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa.

Número: CP-907529

Data: 06/03/2025 - 16:44

Título: Ortografia

Resumo: Hifenizar abelhas-nativas-sem-ferrão/abelhas-sem-ferrão.

Contribuinte: MARINA FONSECA SEELIG FALCAO

Status: Pendente

Número: CP-908978

Data: 10/03/2025 - 09:01

Título: Ortografia

Resumo: Substituir "abelhas nativas sem ferrão" por "abelhas-sem-ferrão (meliponíneos)"

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-924431

Data: 09/04/2025 - 12:07

Título: Resgate de abelhas nativas.

Resumo: O resgate não deve se restringir às abelhas nativas sem ferrão, mas, podendo e havendo condições técnicas de pessoa com prática, qualquer abelha NATIVA eusocial, semi-social ou solitária, com ou sem ferrão.

Contribuinte: OMAR LEANDRO YOUSSEF MANSOUR

Status: Pendente

Número: CP-928034

Data: 22/04/2025 - 19:56

Título: Sugestão geral

Resumo: Como o órgão ambiental aparentemente não terá controle de quantos ninhos serão resgatados, sugiro que haja a inclusão de algum dispositivo que veementemente expresse que a comercialização dos ninhos resgatados ou a retirada de suas partes (por exemplo polén, mel, etc) é vedada. Os ninhos das espécies manejáveis tem alto valor comercial e infelizmente apesar de supor-se que as equipes de resgate ajam de boa-fé, pode ocorrer que desviem alguns ninhos resgatados para comercialização ou retirem alguns discos de cria para a mesma finalidade. É comum o relato de retirada de ninhos naturais de meliponíneos da natureza para a venda, ainda que esteja amplamente divulgado que prejudica a conservação das espécies de populações silvestres.

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 2

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE ? CONAMA, no uso das competências que lhes são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.010290/2023-20, resolve:

Parágrafo 3

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre orientações técnicas e científicas a serem adotadas pelos órgãos ambientais competentes, para permitirem o resgate de colônias de abelhas nativas ferrão (meliponíneos), como forma de mitigarem os impactos sobre estes recursos naturais em todo o país quando da autorização da supressão de vegetação nativa. Parágrafo único. Essa resolução não se aplica a atividades de Manejo Florestal.

Número: CP-908528

Data: 07/03/2025 - 13:24

Título: Obrigar a remoção e resgate das abelhas nativas

Resumo: A remoção e realocação de abelhas nativas para criadores ou áreas seguras devem ser obrigatórias em áreas de desmatamento. Ao contrário de outros animais, que podem fugir, as abelhas não possuem essa capacidade. Essa ação é crucial para evitar a perda de espécies, inclusive aquelas ainda desconhecidas, e garantir a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos que as abelhas prestam.

Contribuinte: PETERSON ACACIO DE ARAUJO

Status: Pendente

Número: CP-908562

Data: 07/03/2025 - 13:27

Título: incluir áreas de manejo florestal

Resumo: Considerando que o manejo florestal já inclui um levantamento prévio das árvores a serem colhidas, a verificação da presença de abelhas nativas e sua remoção poderiam ser facilmente integradas a esse processo, otimizando recursos e garantindo a preservação dessas espécies.

Contribuinte: PETERSON ACACIO DE ARAUJO

Status: Pendente

Número: CP-908991

Data: 10/03/2025 - 09:16

Título: Sugestão de redação

Resumo: O verbo "permitirem o resgate" no caput do Art. 1º sugere uma ação facultativa, quando a intenção normativa — e a lógica da conservação — é tornar o resgate obrigatório, definindo procedimentos técnicos e responsabilidades formais para sua execução. Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos técnicos e científicos obrigatórios a serem adotados para o resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas previamente autorizadas para supressão da vegetação nativa ou para uso alternativo do solo, com o objetivo de mitigar os impactos sobre estes polinizadores e promover sua conservação em todo o território nacional. §1º O resgate de colônias de abelhas-sem-ferrão é obrigatório em todas as áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa ou uso alternativo do solo, devendo ser executado antes e durante a realização das atividades, conforme os procedimentos definidos nesta Resolução. §2º Cada área ou empreendimento que envolva supressão de vegetação nativa deverá possuir, obrigatoriamente, equipe de resgate coordenada por profissional legalmente habilitado, com comprovação de responsabilidade técnica registrada por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no respectivo conselho de classe (CRBio, CRMV, CREA ou equivalente), e com experiência comprovada em taxonomia e manejo de meliponíneos. §3º ...

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-908994

Data: 10/03/2025 - 09:18

Título: Sugestão de redação

Resumo: O verbo "permitirem o resgate" no caput do Art. 1º sugere uma ação facultativa, quando a intenção normativa — e a lógica da conservação — é tornar o resgate obrigatório, definindo procedimentos técnicos e responsabilidades formais para sua execução. Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos técnicos e científicos obrigatórios a serem adotados para o resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas previamente autorizadas para supressão da vegetação nativa ou para uso alternativo do solo, com o objetivo de mitigar os impactos sobre estes polinizadores e promover sua conservação em todo o território nacional. §1º O resgate de colônias de abelhas-sem-ferrão é obrigatório em todas as áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa ou uso alternativo do solo, devendo ser executado antes e durante a realização das atividades, conforme os procedimentos definidos nesta Resolução. §2º Cada área ou empreendimento que envolva supressão de vegetação nativa deverá possuir, obrigatoriamente, equipe de resgate coordenada por profissional legalmente habilitado, com comprovação de responsabilidade técnica registrada por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no respectivo conselho de classe (CRBio, CRMV, CREA ou equivalente), e com experiência comprovada em taxonomia e manejo de meliponíneos. §3º ...

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-908997

Data: 10/03/2025 - 09:20

Título: Sugestão de redação

Resumo: O verbo "permitirem o resgate" no caput do Art. 1º sugere uma ação facultativa, quando a intenção normativa — e a lógica da conservação — é tornar o resgate obrigatório, definindo procedimentos técnicos e responsabilidades formais para sua execução. Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos técnicos e científicos obrigatórios a serem adotados para o resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas previamente autorizadas para supressão da vegetação nativa ou para uso alternativo do solo, com o objetivo de mitigar os impactos sobre estes polinizadores e promover sua conservação em todo o território nacional. §1º O resgate de colônias de abelhas-sem-ferrão é obrigatório em todas as áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa ou uso alternativo do solo, devendo ser executado antes e durante a realização das atividades, conforme os procedimentos definidos nesta Resolução. §2º Cada área ou empreendimento que envolva supressão de vegetação nativa deverá possuir, obrigatoriamente, equipe de resgate coordenada por profissional legalmente habilitado, com comprovação de responsabilidade técnica registrada por meio de

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no respectivo conselho de classe (CRBio, CRMV, CREA ou equivalente), e com experiência comprovada em taxonomia e manejo de meliponíneos. §3º ...

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-908998

Data: 10/03/2025 - 09:21

Título: Sugestão de redação

Resumo: O verbo "permitirem o resgate" no caput do Art. 1º sugere uma ação facultativa, quando a intenção normativa — e a lógica da conservação — é tornar o resgate obrigatório, definindo procedimentos técnicos e responsabilidades formais para sua execução. Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos técnicos e científicos obrigatórios a serem adotados para o resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas previamente autorizadas para supressão da vegetação nativa ou para uso alternativo do solo, com o objetivo de mitigar os impactos sobre estes polinizadores e promover sua conservação em todo o território nacional. §1º O resgate de colônias de abelhas-sem-ferrão é obrigatório em todas as áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa ou uso alternativo do solo, devendo ser executado antes e durante a realização das atividades, conforme os procedimentos definidos nesta Resolução. §2º Cada área ou empreendimento que envolva supressão de vegetação nativa deverá possuir, obrigatoriamente, equipe de resgate coordenada por profissional legalmente habilitado, com comprovação de responsabilidade técnica registrada por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no respectivo conselho de classe (CRBio, CRMV, CREA ou equivalente), e com experiência comprovada em taxonomia e manejo de meliponíneos. §3º ...

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-908999

Data: 10/03/2025 - 09:23

Título: Sugestão de redação

Resumo: O verbo "permitirem o resgate" no caput do Art. 1º sugere uma ação facultativa, quando a intenção normativa — e a lógica da conservação — é tornar o resgate obrigatório, definindo procedimentos técnicos e responsabilidades formais para sua execução. Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos técnicos e científicos obrigatórios a serem adotados para o resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas previamente autorizadas

para supressão da vegetação nativa ou para uso alternativo do solo, com o objetivo de mitigar os impactos sobre estes polinizadores e promover sua conservação em todo o território nacional. §1º O resgate de colônias de abelhas-sem-ferrão é obrigatório em todas as áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa ou uso alternativo do solo, devendo ser executado antes e durante a realização das atividades, conforme os procedimentos definidos nesta Resolução. §2º Cada área ou empreendimento que envolva supressão de vegetação nativa deverá possuir, obrigatoriamente, equipe de resgate coordenada por profissional legalmente habilitado, com comprovação de responsabilidade técnica registrada por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no respectivo conselho de classe (CRBio, CRMV, CREA ou equivalente), e com experiência comprovada em taxonomia e manejo de meliponíneos. §3º ...

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-909001

Data: 10/03/2025 - 09:25

Título: Sugestão de redação

Resumo: O verbo "permitirem o resgate" no caput do Art. 1º sugere uma ação facultativa, quando a intenção normativa — e a lógica da conservação — é tornar o resgate obrigatório, definindo procedimentos técnicos e responsabilidades formais para sua execução. Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos técnicos e científicos obrigatórios a serem adotados para o resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas previamente autorizadas para supressão da vegetação nativa ou para uso alternativo do solo, com o objetivo de mitigar os impactos sobre estes polinizadores e promover sua conservação em todo o território nacional. §1º O resgate de colônias de abelhas-sem-ferrão é obrigatório em todas as áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa ou uso alternativo do solo, devendo ser executado antes e durante a realização das atividades, conforme os procedimentos definidos nesta Resolução. §2º Cada área ou empreendimento que envolva supressão de vegetação nativa deverá possuir, obrigatoriamente, equipe de resgate coordenada por profissional legalmente habilitado, com comprovação de responsabilidade técnica registrada por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no respectivo conselho de classe (CRBio, CRMV, CREA ou equivalente), e com experiência comprovada em taxonomia e manejo de meliponíneos. §3º ...

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-909002

Data: 10/03/2025 - 09:27

Título: Sugestão de redação

Resumo: O verbo "permitirem o resgate" no caput do Art. 1º sugere uma ação facultativa, quando a intenção normativa — e a lógica da conservação — é tornar o resgate obrigatório, definindo procedimentos técnicos e responsabilidades formais para sua execução. Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos técnicos e científicos obrigatórios a serem adotados para o resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão em áreas previamente autorizadas para supressão da vegetação nativa ou para uso alternativo do solo, com o objetivo de mitigar os impactos sobre estes polinizadores e promover sua conservação em todo o território nacional. §1º O resgate de colônias de abelhas-sem-ferrão é obrigatório em todas as áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa ou uso alternativo do solo, devendo ser executado antes e durante a realização das atividades, conforme os procedimentos definidos nesta Resolução. §2º Cada área ou empreendimento que envolva supressão de vegetação nativa deverá possuir, obrigatoriamente, equipe de resgate coordenada por profissional legalmente habilitado, com comprovação de responsabilidade técnica registrada por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no respectivo conselho de classe (CRBio, CRMV, CREA ou equivalente), e com experiência comprovada em taxonomia e manejo de meliponíneos. §3º ...

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-924585

Data: 09/04/2025 - 16:41

Título: Resgate de colônias e ninhos de qualquer abelha nativa

Resumo: A permissão deve ser ampla no tocante às demais famílias, subfamílias e tribos de abelhas Nativas, dada a importância de todas as espécies no ecossistema, não importando se sociais ou solitárias, com ferrão ou sem ferrão, desde que haja condições técnicas de manejo, o que pode ser facilmente superado igualmente com a retirada dos ninhos de muitas espécies de tribos diversas das meliponíneas, que tbm fazem uso de estruturas similares.

Contribuinte: OMAR LEANDRO YOUSSEF MANSOUR

Status: Pendente

Número: CP-927601

Data: 17/04/2025 - 13:34

Título: Sugestão de juste no uso do termo "permitirem"; e indicação da necessidade de novo item (art. 2º) com definição de "manejo florestal";

Resumo: 3 Art. 1º Esta resolução dispõe sobre orientações técnicas, e dessa maneira, fundamentadas cientificamente a serem adotadas pelos órgãos ambientais competentes, para viabilizar [ao invés de "permitirem"] o resgate de colônias de abelhas nativas-sem-ferrão (Meliponini: Apidae [ao invés de "meliponíneos" por não ser de todo um consenso e/ou a melhor indicação técnica do taxon]), como forma de mitigação dos impactos sobre estes recursos naturais quando da autorização da supressão de vegetação nativa em todo o país . Parágrafo único. Essa resolução não se aplica a atividades de Manejo Florestal.Necessário incluir a definição de “manejo florestal” no art 2º.

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Número: CP-928035

Data: 22/04/2025 - 19:58

Título: Resgate para qualquer abelha nativa e não apenas para meliponíneos

Resumo: Não restringir o resgate somente para as abelhas-nativas-sem-ferrão, mas sim generalizado para qualquer abelha nativa, inclusive as abelhas solitárias, pois muitas espécies fazem ninhos em árvores (ou no solo, etc) e representam a maior diversidade de espécies de abelhas nativas (cerca de 85 a 90% das abelhas nativas têm hábitos solitários, Michener 2000) e são as principais polinizadores da flora cultivada e silvestre (Michener 2000).Michener CD (2000) The Bees of the World. Baltimore, The John Hopkins University Press, 913p.

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 4

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por:

Parágrafo 5

I - Supressão de vegetação nativa: substituição de vegetação nativa e formações sucessoraspor outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração etransmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outrasformas de ocupação humana;

Número: CP-927603

Data: 17/04/2025 - 13:35

Título: Sugestão de alteração do termo "como atividades" para "para fins de atividades"

Resumo: I - Supressão de vegetação nativa: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, para fins de atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação;

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Parágrafo 6

II - resgate de colônias: colônias removidas ou realocadas de áreas de supressão vegetal;

Número: CP-907501

Data: 06/03/2025 - 16:17

Título: Item 6: colmeias

Resumo: II - resgate de colônias/colmeias: colônias de abelhas sem ferrão removidas ou realocadas de áreas de supressão vegetal.- Por ser um termo muito popular e de mais fácil aceitação, sugere-se incluir a palavra "colmeia" junto de colônia.- após colônias, incluir "de abelhas sem ferrão", de modo a não deixar margem para interpretação, caso alguém faça a leitura direta do item.

Contribuinte: DANIEL MANSUR PIMPAO

Status: Pendente

Número: CP-909012

Data: 10/03/2025 - 09:46

Título: Sugestão de redação

Resumo: II – resgate de colônias: realocação de colônias de abelhas nativas-sem-ferrão encontradas em áreas de supressão de vegetação, mediante técnicas adequadas e sob responsabilidade técnica registrada, com vistas à conservação da colônia e sua reintegração em áreas ambientalmente compatíveis.

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-911238

Data: 13/03/2025 - 08:13

Título: Reescrita

Resumo: Substituir por: " Remoção ou realocação de colônias e/ou enxames de abelhas nativas das áreas de supressão para áreas similares, de mesma fitofisionomia"

Contribuinte: JOSAN DO NASCIMENTO SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-911239

Data: 13/03/2025 - 08:13

Título: Reescrita

Resumo: Substituir por: " Remoção ou realocação de colônias e/ou enxames de abelhas nativas das áreas de supressão para áreas similares, de mesma fitofisionomia"

Contribuinte: JOSAN DO NASCIMENTO SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-927605

Data: 17/04/2025 - 13:36

Título: Substituição de "removidas ao realocadas" para melhor definição do pretendido

Resumo: II - resgate de colônias: retirada por manejo técnico de modo a conservar a saúde e sobrevivência das colônias de áreas de supressão vegetal;

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Parágrafo 7

III - Resgate simplificado de colônias: colônias removidas ou realocadas de áreas desupressão vegetal ou em situação de risco alojadas em cavidades naturais ou artificiais, submetido a processo simplificado de acordo com as peculiaridades do

empreendimento na forma estabelecida por esta norma e pelos Estados e pelo Distrito Federal, nas esferas de suas competências;

Número: CP-907503

Data: 06/03/2025 - 16:19

Título: Item 7

Resumo: III - Resgate simplificado de colônias/colmeias:- Incluir "colmeias", por ser um termo popular bastante difundido, pela mesma razão da sugestão no item 6.

Contribuinte: DANIEL MANSUR PIMPAO

Status: Pendente

Número: CP-927606

Data: 17/04/2025 - 13:37

Título: Sugestão de remoção do item.

Resumo: Não há necessidade de definir o resgate simplificado desde que a normativa não faz uso dessa definição.

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Parágrafo 8

IV - busca ativa: atividade pela qual se localiza e resgata colônias de abelhas nativas sem ferrão presentes na área de desmate; e

Número: CP-907505

Data: 06/03/2025 - 16:22

Título: Item 8 - desmate

Resumo: Substituir o termo "desmate" por supressão de vegetação, em busca de padronização. Em nenhum momento anterior foi utilizada a terminologia desmate.

Contribuinte: DANIEL MANSUR PIMPAO

Status: Pendente

Número: CP-909019

Data: 10/03/2025 - 09:54

Título: Sugestão de redação

Resumo: IV - busca ativa: atividade pela qual se localiza e resgata colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão presentes na área de supressão de vegetação; e

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-927607

Data: 17/04/2025 - 13:39

Título: Sugestão de desvincular as atividades de busca como incluindo o resgate em sua definição.

Resumo: A busca não inclui necessariamente a atividade de resgate e, portanto, compõe atividade independente não carecendo apresentar o resgate em sua definição.

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Número: CP-927926

Data: 22/04/2025 - 11:54

Título: Substituição do Termo Desmate

Resumo: Substituir o termo "desmate" por "supressão vegetal".

Contribuinte: MARCELO DA SILVA

Status: Pendente

Parágrafo 9

V - frente de desmate: momento do desmate.

Número: CP-907507

Data: 06/03/2025 - 16:24

Título: Item 9 - desmate

Resumo: Com vistas à padronização, vincular "desmate" com "supressão de vegetação" ou incluir item informando se tratar do mesmo significado.

Contribuinte: DANIEL MANSUR PIMPAO

Status: Pendente

Número: CP-918174

Data: 21/03/2025 - 16:28

Título: Substituir desmate por supressão de vegetação

Resumo: Substituir desmate por supressão de vegetação em consonância com o art. 1º e inciso II do art. 2º

Contribuinte: MELINA FERNANDA LEITE BARRETO

Status: Pendente

Número: CP-927609

Data: 17/04/2025 - 13:41

Título: Sugestão para a definição de frente de desmate e inclusão e definição centro de triagem

Resumo: Frente de desmate deve ser substituída por “Frente de supressão: área onde ocorre a supressão da vegetação, conforme o avanço das atividades de desmatamento.” Também recomendamos a inclusão de novo item de definição de “VI - Centro de triagem: espaço destinado a receber as colônias resgatadas que permita o manejo das abelhas, com dispositivos suficientes para a acomodação e fixação de colônias em caixas técnicas (caixas racionais) ou troncos, com cobertura (individuais ou coletivas) para essas colônias .”

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Número: CP-927929

Data: 22/04/2025 - 12:18

Título: Sugestão de mudança no texto.

Resumo: V - frente de supressão: área onde ocorre a supressão vegetal.

Contribuinte: MARCELO DA SILVA

Status: Pendente

Parágrafo 10

Art. 3º A equipe de resgate de abelhas deve ser formada por profissional com experiência em manejo de meliponíneos e auxiliares de campo com experiência. Parágrafo único. As equipes devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) próprios para o trabalho de resgate de abelha, acrescido de ferramentas para trabalho em meliponicultura.

Número: CP-907522

Data: 06/03/2025 - 16:38

Título: Item 10 - profissional

Resumo: - Substituir “profissional” por “pessoa”. Profissional leva a um entendimento de alguém com formação mais acadêmica e, no caso do manejo de meliponíneos isto não garante o melhor tratamento. Muitos meliponicultores não possuem formação, mas grande conhecimento de manejo e transporte de abelhas sem ferrão, podendo atuar na ações de resgate com sucesso, objetivo na presente normativa.- Suprimir “de campo com experiência”. Na prática verificar a experiência dos auxiliares é quase impraticável e, havendo uma pessoa com experiência, os auxiliares seguiriam os comandos. Um auxiliar com conhecimento no manejo de motosserra pode ser a característica mais importante na situação de resgate, quando bem orientado.

Contribuinte: DANIEL MANSUR PIMPAO

Status: Pendente

Número: CP-910686

Data: 12/03/2025 - 13:52

Título: Resgate de abelhas

Resumo: "No resgate de abelhas nativas, não é imprescindível ser um profissional altamente qualificado. Um meliponicultor, por exemplo, adquire vasta experiência na prática, o que lhe confere a competência necessária para realizar o manejo de forma eficaz."

Contribuinte: Adriana Miranda Dos Anjos Machione

Status: Pendente

Número: CP-924416

Data: 09/04/2025 - 11:36

Título: Resgate por profissional

Resumo: Meliponicultura não é formada exclusivamente por profissionais, mas por entusiastas e mantenedores de colônias com experiência em manejo e que não toma a atividade como profissão mas pode contribuir com o resgate e manejo se assim desejar e precisar. Substituiria "profissional" por "pessoa com práticas de manejo".

Contribuinte: OMAR LEANDRO YOUSSEF MANSOUR

Status: Pendente

Número: CP-924417

Data: 09/04/2025 - 11:36

Título: Resgate por profissional

Resumo: Meliponicultura não é formada exclusivamente por profissionais, mas por entusiastas e mantenedores de colônias com experiência em manejo e que não toma a atividade como profissão mas pode contribuir com o resgate e manejo se assim desejar e precisar. Substituiria "profissional" por "pessoa com práticas de manejo".

Contribuinte: OMAR LEANDRO YOUSSEF MANSOUR

Status: Pendente

Número: CP-927581

Data: 17/04/2025 - 12:10

Título: Retirar a necessidade da obrigatoriedade de uso de EPI

Resumo: Retirar a necessidade da obrigatoriedade do uso de EPI, haja vista se tratar de abelhas sem ferrão.

Contribuinte: EDUARDO KEHL

Status: Pendente

Número: CP-927610

Data: 17/04/2025 - 13:44

Título: Questões de definição de EPIs e experiência principalmente no que diz respeito a profissões que já tem sua atuação garantida pelos conselhos federais

Resumo: Incluir necessidade específica de experiência de resgate de abelhas. Carece de definição sobre o que define “experiência” bem como quais os “EPIs próprios” (equipamentos). Nos parece equivocado cobrar que um profissional da área (como os de Ciências biológicas, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária) que tem seu escopo de trabalho já definido pelos respectivos conselhos federais como adequados ao trabalho com abelhas seja cobrado com comprovação do que seu diploma já lhe garante. Se, de outra forma, profissionais seja um termo genérico permitindo que qualquer cidadão documente sua experiência é necessário definir o que se adequa como comprovação de experiência. Por exemplo, consideramos adequada a comprovação de experiência por apresentação de certificado em cursos de resgate de abelhas, documentação de tempo de dedicação à atividade (como em prestações de serviços, contratos já executados), participação documentada em equipe de resgate de abelhas, declaração de Câmara Técnica de Meliponicultura ou associações legalmente constituídas. É necessário ajuste. Sugerimos que as associações de Meliponicultores devidamente constituídas possam ser reconhecidas como outorgantes de documento que embase domínio técnico endossando experiência na Meliponicultura.

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Número: CP-927982

Data: 22/04/2025 - 16:16

Título: Contribuições da Indústria Brasileira de Árvores - Ibá

Resumo: A Indústria Brasileira de Árvores (Ibá) é a entidade responsável pela representação institucional da cadeia de árvores plantadas com fins produtivos e de restauração, atuando junto aos principais públicos de interesse. Atualmente, representa cerca de 50 empresas e nove associações estaduais. A Ibá acompanha de forma permanente as pautas ambientais e regulatórias relevantes para o setor, incluindo proposições em tramitação no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). As contribuições do setor ao Artigo 3º da presente consulta pública estão detalhadas no anexo.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/67596>

Contribuinte: Diego Camelo Moreira

Status: Pendente

Número: CP-928036

Data: 22/04/2025 - 20:01

Título: Sobre a experiência profissional e autorização da equipe para os resgates

Resumo: Como a experiência em manejo de meliponíneos será aferida? Não seria interessante o órgão ambiental competente prever um cadastro dos referidos profissionais, ocasião em que comprovem tal experiência? Adicionalmente, não foi falado que o profissional e sua equipe tenham que ter autorização (por empreendimento) do órgão ambiental competente para fazer os resgates. De acordo com as normativas vigentes, não deveriam ter autorização? Tal cadastro poderia então ser um instrumento para conceder tal autorização, de forma simplificada, para a finalidade específica de resgate.

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 11

Art. 4º A busca ativa por ninhos ocorrerá nas seguintes situações:

Número: CP-924436

Data: 09/04/2025 - 12:17

Título: Outras situações da busca ativa por ninhos

Resumo: Após o desmate, na hipótese de eventuais enxameações sob os tocos e remanescentes da área desmatada, incluindo o solo.

Contribuinte: OMAR LEANDRO YOUSSEF MANSOUR

Status: Pendente

Número: CP-927611

Data: 17/04/2025 - 13:49

Título: Necessita de revisão no ordenamento dos itens

Resumo: O item 11 anuncia situações de busca ativa enquanto o item 17, aqui participante do 11, trata especificamente de resgate e não de busca ativa. Isso reforça nosso apontamento anotado no item 8 de que a busca ativa deve ser definida de forma independente da ação de resgate, mesmo que ambas possam ocorrer sincronicamente.

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Parágrafo 12

I - antes do início do desmate;

Número: CP-918176

Data: 21/03/2025 - 16:28

Título: Substituir desmate por supressão de vegetação

Resumo: Substituir desmate por supressão de vegetação em consonância com o art. 1º e inciso II do art. 2º

Contribuinte: MELINA FERNANDA LEITE BARRETO

Status: Pendente

Parágrafo 13

II - na frente de desmate;

Número: CP-918177

Data: 21/03/2025 - 16:28

Título: Substituir desmate por supressão de vegetação

Resumo: Substituir desmate por supressão de vegetação em consonância com o art. 1º e inciso II do art. 2º

Contribuinte: MELINA FERNANDA LEITE BARRETO

Status: Pendente

Parágrafo 14

III - no momento do arraste das árvores já cortadas;

Parágrafo 15

IV - no momento do empilhamento da madeira arrastada; e

Parágrafo 16

V - quando o material lenhoso empilhado é transportado do local original para o destino final.

Parágrafo 17

§1º As colônias devem ser alojadas em caixas de criação de abelhas nativas sem ferrão,ressalvadas outras hipóteses.

Número: CP-907537

Data: 06/03/2025 - 16:52

Título: Item 17. Necessidade de revisão.

Resumo: Discordo deste item. A retirada de uma colmeia de seu local já é um fator gerador de estresse e dano às abelhas. Neste momento, a passagem da colmeia para caixas de criação aumentaria o impacto. Exceto em caso que tenha ocorrido uma quebra do tronco expondo o ninho, o seu interior não deve ser mexido. Deve ser retirado o tronco com a colmeia em seu interior e assim ser transportado até o destino final.Sugestão de novo texto:§1º. Os troncos com colônias em seu interior devem assim ser retirados e transportados, mantendo-se a mesma posição vertical encontrada do local de origem, sem a passagem para caixas.§1ºB. A passagem para caixa somente deverá ser realizada em caso de dano no tronco que afete o interior da colônia, deixando o ninho exposto.§1ºC. Em caso do destino da colônia ser um meliponicultor, este manterá a colônia em seu tronco de origem por, pelo menos, 1 ano, para eventual controle dos órgãos ambientais, contendo etiqueta de identificação.Comentário: destaca-se a grande vantagem ambiental da situação, inclusive para o meliponicultor, que poderá obter vantagem de enxameações proveniente desta colmeia mesmo que mantida ainda no tronco.

Contribuinte: DANIEL MANSUR PIMPAO

Status: Pendente

Número: CP-908758

Data: 07/03/2025 - 22:33

Título: Parágrafo 17 A remoção ou resgate de colmeia.

Resumo: Até o momento não existe um padrão para o manejo de abelhas nativas , como acontece com a abelha Apis mellifera. No Brasil existem em torno de 3000 espécies de abelhas, sendo que mais de 300 pertencem a tribo Meliponini da família Apidae. Cada gênero/espécie possui hábitos distintos para nidificação. É impossível padronizar, pois nem todas as espécies nidificam em ocos de árvores a exemplo da Trigona spinipes e a Partamona sp. que constroem sua colmeia de forma externa ou semi externa utilizando vários substratos.Importante resaltar que todas as espécies nativas são protegidas por lei, não só as que tem o apelo zootécnico por causa da produção do mel,. Sem falar que muitas espécies

ainda não foram identificadas ou estão em risco de extinção. Por este motivo se faz necessário que na equipe técnica, além de um Biólogo ou Veterinário tenha ao menos um técnico em meliponicultura ou na falta um meliponicultor experiente, para auxiliar durante todo o manejo referente ao resgate, acomodação e transporte para o destino final.

Contribuinte: ALMIR FIGUEIREDO

Status: Pendente

Número: CP-909048

Data: 10/03/2025 - 10:35

Título: Sugestão de redação

Resumo: §1º. As colônias devem ser preferencialmente mantidas em seus substratos naturais, sendo os troncos, contendo os ninhos retirados e transportados com o máximo de cuidado, preservando-se a orientação original do ninho, tanto no transporte quanto no local onde será fixado. Isto é válido para todos os substratos de nidificação, como ninhos associados com termiteiros epígeos (do tipo “murundu”, de terra) e os construídos na base de troncos podres ou vivos. A transferência imediata para caixas de criação deve ser evitada, salvo em casos excepcionais. §1º-A. A passagem para caixas de criação de abelhas-nativas-sem-ferrão somente deverá ser realizada nos casos em que o tronco ou substrato original estiver danificado, com exposição direta da estrutura interna do ninho ou risco de perda da colônia. §1º-B. No caso de destinação da colônia para meliponicultores devidamente cadastrados, a colônia deverá permanecer em seu tronco de origem por um período mínimo de 12 meses, devidamente etiquetado para fins de controle e fiscalização pelos órgãos ambientais.

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-915115

Data: 18/03/2025 - 19:54

Título: Necessidade de alteração

Resumo: As colônias somente devem ser translocadas de seu ambiente natural para caixas-ninho apenas quando o local original for severamente danificado no processo. Caso possível a colônia deve ser mantida no substrato original e transportada para local seguro próximo.

Contribuinte: REGINALDO ALVES DA CRUZ

Status: Pendente

Número: CP-927612

Data: 17/04/2025 - 13:51

Título: Parágrafo fora do domínio do item 11, ajuste de termo técnico e especificação detalhando manejo

Resumo: Esse parágrafo remete ao resgate e não a busca ativa anunciada no item 11; o termo 'caixas de criação' precisa ser ajustado para "caixas técnicas" ou "caixas racionais". Se não especificadas as ressalvas o item 17 não garante a transferência adequada para caixas técnicas e fica sem efeito. Sugerimos ajustar o procedimento tendo em vista a disponibilidade de protocolos já publicados em veículos científicos ou já de domínio dos meliponicultores. Sempre que possível em casos em que não há manejo em termos de caixa técnica própria recomendamos a manutenção do ninho original (eg.: troncos, cortiços, ninhos subterrâneos, cupins, ninhos de barro)

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Número: CP-928037

Data: 22/04/2025 - 20:04

Título: Recomendar tanto quanto possível que os ninhos resgatados sejam preservados nos locais originais de nidificação

Resumo: Da forma como está escrito aqui, dá-se a entender que os ninhos resgatados, sem distinção de onde nidificaram, sejam transferidos do local original de nidificação (pex. troncos) p/ caixas de criação. O ideal é que, na medida do possível, o resgate aconteça de modo a preservar o ninho dentro do local onde nidificou, por exemplo deixando-o dentro do tronco. Qto menos manipulado o ninho for, melhor será p/ garantir que sobreviva ao resgate e se restabeleça.

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 18

§2º As colônias encontradas devem ser numeradas e suas entradas registradas com fotografias georreferenciadas, indicação da espécie vegetal hospedeira e o local de realocação que deverão compor uma tabela com os dados que deverá ser encaminhada ao órgão ambiental competente.

Número: CP-927614

Data: 17/04/2025 - 13:52

Título: Sugestão de ficha de salvamento e inclusão de parágrafo 3º referente à destinação.

Resumo: É importante incluir a necessidade de elaboração de uma ficha de salvamento. Sugere-se a inclusão de novo parágrafo: § 3º As colônias deverão ser translocadas após resgate em Centro de Triagem. Usar deverão ao invés de devem

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Número: CP-928042

Data: 22/04/2025 - 20:09

Título: A resolução conter como um anexo um modelo de planilha simples para tabulação dos dados sobre os resgates e ser obrigatório indicar a data em que o ninho foi encontrado

Resumo: a) Seria interessante a resolução indicar um modelo simples e padronizado de planilha (por exemplo colocando-a como um anexo da resolução) para os dados dos resgates serem tabulados e entregues. Talvez seria interessante, caso venha a existir um cadastro dos profissionais que farão o resgate no órgão ambiental e receba autorização por empreendimento, que os profissionais anexem tais planilhas como se fosse um relatório a ser entregue ao final da fase de resgate. b) É muito importante também registrar a data em que cada ninho foi encontrado, a fim de possibilitar futuros monitoramentos quanto ao aumento ou redução da biodiversidade ao longo dos anos. Adicionalmente, seria interessante informar a espécie potencial da abelha do ninho resgatado.

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 19

Art. 5º Para a destinação correta das colônias de abelhas nativas sem ferrão a equipe de resgate deverá realizar a coleta e realocação observando os seguintes critérios:

Número: CP-909061

Data: 10/03/2025 - 11:00

Título: Sugestão de redação - continua

Resumo: Art. 5º Para a destinação correta das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão, a equipe de resgate deverá realizar a coleta e realocação observando os seguintes critérios: I – prioridade deve ser dada à realocação das colônias em áreas adjacentes à área de supressão vegetal, incluindo-se preferencialmente as áreas remanescentes de vegetação nativa dentro da propriedade objeto da autorização de supressão; II – na impossibilidade de realocação na área adjacente ou na mesma propriedade, as colônias devem ser introduzidas em áreas de vegetação nativa ou em áreas em estágio avançado de restauração, observando-se os seguintes critérios cumulativos: - pertencimento à mesma fitofisionomia vegetal da área de origem; - permanência preferencialmente dentro dos limites geopolíticos do mesmo município; - em não sendo possível, dentro do mesmo estado federado, respeitado o mesmo bioma. III – nos casos em que a área de coleta situar-se em zonas de transição ecológica (ecótonos), a realocação deverá ocorrer, sempre que possível, em áreas com a mesma fitofisionomia predominante observada no local de origem da colônia; IV – colônias também poderão ser realocadas, quando devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, para áreas protegidas, tais como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas ou Unidades de Conservação, desde que tecnicamente viável e respeitados os aspectos ecológicos das espécies; V – apenas as colônias transferidas para as caixas de criação poderão ser doadas, conforme decisão do órgão ambiental competente, para meliponários devidamente licenciados ou de referência em cada bioma, bem como para jardins zoológicos, jardins botânicos ou outras instituições de pesquisa e ensino, credenciadas em cada região de ocorrência natural da espécie.

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-909063

Data: 10/03/2025 - 11:02

Título: Sugestão de redação - continuação

Resumo: §1º A realocação aplica-se tanto às colônias transportadas em seus substratos naturais quanto às colônias transferidas para caixas de criação, respeitando os mesmos critérios de proximidade, adequação fitofisionômica e geopolítica. §2º O recebedor das colônias de abelhas nativas sem ferrão será o responsável pelo monitoramento das colônias por no mínimo seis meses, podendo este prazo ser prorrogado pelo órgão ambiental competente mediante justificativa técnica. O monitoramento deverá ser devidamente registrado em relatórios técnicos periódicos.

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-927615

Data: 17/04/2025 - 13:53

Título: Oportuno enunciar neste item a atividade de resgate

Resumo: Assim como no item 11 se organiza a atividade de busca ativa aqui neste artigo pode-se enunciar a atividade de resgate onde podem ser aninhados os itens 17 e 18.

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Número: CP-928051

Data: 22/04/2025 - 20:44

Título: Orientar (mas não obrigar) quanto a um período de quarentena dos ninhos doados para minimizar potencial disseminação de doenças e infestações parasitárias

Resumo: Seria interessante recomendar (mas não obrigar) a previsão de um período mínimo de quarentena em que os ninhos doados fiquem em observação para o caso de trazerem pragas ou doenças aos locais de destino. Talvez seja um excesso de zelo diante de um problema tão maior que compreende o contexto de um resgate. A finalidade não seria complicar mais o processo, mas minimizar o alastramento de doenças e pragas que poderia prejudicar os locais de destino (ou a região em que se encontram).

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Número: CP-928052

Data: 22/04/2025 - 20:44

Título: Orientar (mas não obrigar) quanto a um período de quarentena dos ninhos doados para minimizar potencial disseminação de doenças e infestações parasitárias

Resumo: Seria interessante recomendar (mas não obrigar) a previsão de um período mínimo de quarentena em que os ninhos doados fiquem em observação para o caso de trazerem pragas ou doenças aos locais de destino. Talvez seja um excesso de zelo diante de um problema tão maior que compreende o contexto de um resgate. A finalidade não seria complicar mais o processo, mas minimizar o alastramento de doenças e pragas que poderia prejudicar os locais de destino (ou a região em que se encontram).

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 20

I - prioritariamente nas áreas remanescentes de vegetação nativa dentro da propriedade objeto da autorização de supressão vegetal; ou

Número: CP-928044

Data: 22/04/2025 - 20:28

Título: Orientar quanto ao distanciamento mínimo de 2 km do local original de nidificação do ninho resgatado

Resumo: Seria interessante recomendar os ninhos resgatados não sejam realocados a uma distância menor que 2 km de onde originalmente nidificaram, porque esse raio de distância compreende para muitos meliponíneos o da capacidade de voo e, portanto de forrageamento (busca por pólen e néctar), das campeiras (operárias, forrageiras), as quais tendem a voltar, após o forrageamento, para o exato local onde o ninho estava originalmente, porque usam pistas da paisagem que gravaram na memória. Quando o ninho for levado para locais com raio de distância maior que 2 km, as forrageiras não conhecem o local e, então, não há pistas na paisagem para seguir. Nessa situação, elas tratam de criar as pistas novamente. Portanto, se os ninhos resgatados forem alocados em distâncias menores que 2 km de onde o ninho originalmente nidificou, a colônia perderá suas campeiras adultas, pois não acharão o ninho para voltar. O resgate em si já será bastante estressante para as abelhas. Se não houver rapidamente a reposição das campeiras adultas perdidas, através da emergência de novas campeiras, o ninho ficará ainda mais fragilizado.

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 21

II- introduzidas em áreas de vegetação nativa ou em áreas de restauração ecológica avançada que sejam do mesmo tipo de vegetação e preferencialmente na mesma micro-região e sempre dentro do mesmo bioma da área de coleta; ou

Número: CP-911240

Data: 13/03/2025 - 08:18

Título: Sugestão de reescrita

Resumo: Sugestão de reescrita: "II- introduzidas em áreas de vegetação nativa ou em áreas de restauração ou recuperação ecológica avançada, que sejam do mesmo tipo de vegetação

(fitofisionomia), e preferencialmente na mesma microrregião, e sempre dentro do mesmo bioma da área de coleta; ou"

Contribuinte: JOSAN DO NASCIMENTO SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-918167

Data: 21/03/2025 - 16:13

Título: Sugestão de nova redação

Resumo: Sugestão de redação: "II - introduzidas em áreas de vegetação nativa ou em áreas de restauração ecológica avançada que sejam do mesmo tipo de fitofisionomia vegetal e preferencialmente na mesma micro-bacia e sempre dentro do mesmo bioma da área de coleta; ou". A proposta visa definir com mais precisão os limites regionais, visto que não há definição do que seria uma micro-região mas há definição clara do que é uma micro-bacia, além de restringir a introdução a mesma fitofisionomia vegetal de forma a aumentar a possibilidade de sucesso da introdução.

Contribuinte: MELINA FERNANDA LEITE BARRETO

Status: Pendente

Número: CP-928012

Data: 22/04/2025 - 18:05

Título: Definir micro-região

Resumo: O termo "microrregião" deve ser definido de forma a não deixar dúvida sobre a região que receberá as colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas de áreas de supressão vegetal. Apresento como sugestão: "Entende-se como microrregião o município onde a supressão vegetal ocorreu ou, em caráter excepcional, o município mais próximo onde tenha pessoa/instituição autorizada para recebimento das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão."

Contribuinte: FABIA DE MELLO PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-928046

Data: 22/04/2025 - 20:33

Título: Realocação dos ninhos resgatado também de acordo com o Catálogo Nacional de Abelhas-Nativas-Sem-Ferrão

Resumo: Para o caso das espécies manejáveis de meliponíneos, sugiro mencionar que a realocação, além de ser no mesmo bioma (em conformidade com a Resolução CONAMA 496/2020), tenha em vista as áreas de ocorrência natural orientadas no Catálogo Nacional de Abelhas-Nativas-Sem-Ferrão (Portaria nº 665/2021 do ICMBio). Ou simplesmente mencionar que a realocação deva ser de acordo com as normativas vigentes sobre abelhas nativas.

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 22

III - realocadas para Terras Indígenas, Territórios Quilombolas ou Unidades de Conservação;ou

Número: CP-908738

Data: 07/03/2025 - 20:56

Título: Parágrafo 22 : Introdução ou relocação de colmeias.

Resumo: Todo tipo de introdução de colmeias deverá ser realizado com muito critério e com um estudo de impacto ambiental prévio, principalmente em Unidades de Conservação em especial áreas de conservação, preservação parcial ou total , conforme SNUC Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.Em uma colmeia alem das abelhas temos um nini ecossistema e ao introduzir ou realocar colônias para para Terras Indígenas, Territórios Quilombolas ou Unidades de Conservação , sem um de impacto ambiental, poderá causar um efeito negativo para fauna pré existente alem de poder levar patógenos para o novo local ou até gerar hibridação.

Contribuinte: ALMIR FIGUEIREDO

Status: Pendente

Número: CP-918171

Data: 21/03/2025 - 16:21

Título: Completar redação

Resumo: Impor as realocações do inciso III as mesmas condições de área e vegetação definidas no inciso II. Sugere-se que se respeite a mesma fitofisionomia vegetal e micro-bacia da área de origem.

Contribuinte: MELINA FERNANDA LEITE BARRETO

Status: Pendente

Número: CP-928021

Data: 22/04/2025 - 18:27

Título: Importância do conhecimento técnico

Resumo: o sucesso das ações de resgate, captura, transferência, manejo, dentre outras intervenções necessárias estão diretamente relacionadas ao conhecimento técnico do manejador sobre aspectos biológicos e etológicos das espécies de abelhas, que podem assegurar o sucesso dessas intervenções e da ação de resgate propriamente dita. Neste sentido, com o intuito de assegurar sua rastreabilidade, somente meliponários registrados no Cadastro Técnico Federal do Ibama e, também, nos órgãos competentes de seu estado deveriam ser considerados aptos a receberem as colônias resgatadas, seja em seus ninhos naturais ou acondicionadas em caixas rústicas ou colmeias.

Contribuinte: FABIA DE MELLO PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-928047

Data: 22/04/2025 - 20:36

Título: A realocação para Terras Indígenas, etc, também devem ser apenas nas áreas de ocorrência natural das espécies

Resumo: Acrescentar a ressalva de que estejam nas áreas de ocorrência natural das espécies.

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 23

IV - parte das colônias resgatadas poderá ser doada para meliponários licenciados ou deferência em cada bioma ou para jardins zoológicos, jardins botânicos ou outras instituições de pesquisa e ensino, credenciados ou de referência em cada área de ocorrência natural da espécie.

Número: CP-907552

Data: 06/03/2025 - 17:07

Título: Item 23 - meliponários

Resumo: Considerando que o Art. 3º, § 3º da Res. CONAMA 496/2020 dispensa autorização ambiental para pequenos meliponicultores, sugere-se retirar “meliponários licenciados” e substituir por “meliponários com registro nos órgão de controle estadual, quando exigido”. Se for exigido licenciado, isto pode causar confusão aos técnicos dos órgãos ambientais que podem acabar exigindo algo não necessário.

Contribuinte: DANIEL MANSUR PIMPAO

Status: Pendente

Número: CP-911241

Data: 13/03/2025 - 08:22

Título: Sugestão de reescrita

Resumo: Sugestão: "IV - parte das colônias resgatadas poderá ser doada para meliponários licenciados ou de referência em cada mesorregião, preferencialmente para fins de multiplicação, ou para jardins zoológicos, jardins botânicos ou outras instituições de pesquisa e ensino, credenciados ou de referência em cada área de ocorrência natural da espécie."

Contribuinte: JOSAN DO NASCIMENTO SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-917426

Data: 20/03/2025 - 17:17

Título: Definições importantes para o melhor entendimento da normativa

Resumo: Definir e diferenciar meliponário licenciado de meliponário de referência. Do jeito que está, parece que os meliponários de referência não precisam ser licenciados. Instituição de pesquisa credenciada (onde?). Meliponário de referência e instituição de pesquisa de referência (quem define se é ou não referência? Onde esta informação é encontrada?)

Contribuinte: PATRICIA MARIA DRUMOND

Status: Pendente

Número: CP-927617

Data: 17/04/2025 - 13:56

Título: Sugestão de ampliação de destinação e de item de responsabilização para o aproveitamento

Resumo: Adicionar após jardins botânicos: “, programas governamentais desenvolvidos em unidades de conservação”. Sugerimos inclusão de item VI - As partes que receberem colônias resgatadas poderão firmar acordo de cooperação técnica com instituições interessadas em desenvolver projetos com as espécies em questão, a fim de garantir a obtenção de dados científicos. Para o resgate e aproveitamento científico do material biológico, especialmente para espécies na condição de ameaçadas de extinção, raridade ou de endemismo, mesmo que em nível local, com objetivo de salvaguarda do germoplasma da área de supressão, o órgão ambiental licenciador, especificará novo ambiente de destino e condições de manejo, inclusive prevendo aproveitamento em termos de colaborações técnicas para pesquisas, coleções científicas públicas e privadas e acervos para a formação de bancos genéticos.

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Número: CP-928017

Data: 22/04/2025 - 18:19

Título: Meliponários

Resumo: Com o intuito de assegurar a rastreabilidade, somente meliponários registrados no Cadastro Técnico Federal do Ibama e, também, nos órgãos competentes de seu estado devem ser considerados aptos a receberem as colônias resgatadas, seja em seus ninhos naturais ou acondicionadas em caixas rústicas ou colmeias.

Contribuinte: FABIA DE MELLO PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-928045

Data: 22/04/2025 - 20:30

Título: Criação de um cadastro das instituições que tenham interesse em serem depositárias dos ninhos resgatados em sua região

Resumo: Talvez o órgão ambiental pudesse criar um cadastro das instituições (pesquisa/ensino/educação ambiental) com potencial para receber os ninhos (no caso de doação). Muitas instituições estarão interessadas em recebê-los. Assim o fazendo, poderia colocar como requisito que tais instituições tivessem comprovado nohall para manejar os

ninhos a serem doados ou que se capacitassem para isso. Isso possibilitaria um mapeamento de quais instituições poderiam atender (estar mais próximas) às regiões dos resgates e, caso não tenha instituições próximas, a destinação por doação se mostraria inviável e deveria talvez ser considerada a possibilidade da comunidade local ser envolvida para cuidar das abelhas em um meliponário coletivo, financiado e mantido por um tempo definido pelo empreendimento, onde haja capacitação para treinar a comunidade e possa ter alguma complementação de renda com a atividade, promovendo a educação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 24

Parágrafo único. O receptor das colônias de abelhas nativas sem ferrão, conforme as opções de destinação previstas neste artigo, será o responsável, conforme condições estabelecidas pelo órgão ambiental competente, pelo monitoramento de pelo menos seis meses podendo o critério do órgão ambiental competente ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica, com os respectivos relatórios em cada caso de realocação.

Número: CP-907560

Data: 06/03/2025 - 17:10

Título: Item 24 - manutenção pelo meliponicultor

Resumo: Substituir "seis meses" por um "ano". Incluir ao final: mantendo a colônia no tronco de origem.

Contribuinte: DANIEL MANSUR PIMPAO

Status: Pendente

Número: CP-927983

Data: 22/04/2025 - 16:18

Título: Contribuições da Indústria Brasileira de Árvores - Ibá

Resumo: A Indústria Brasileira de Árvores (Ibá) é a entidade responsável pela representação institucional da cadeia de árvores plantadas com fins produtivos e de restauração, atuando junto aos principais públicos de interesse. Atualmente, representa cerca de 50 empresas e nove associações estaduais. A Ibá acompanha de forma permanente as pautas ambientais e regulatórias relevantes para o setor, incluindo proposições em tramitação no Conselho

Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). As contribuições do setor ao Parágrafo único do Artigo 5º da presente consulta pública estão detalhadas no anexo.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/67598>

Contribuinte: Diego Camelo Moreira

Status: Pendente

Número: CP-928019

Data: 22/04/2025 - 18:23

Título: Espécies ameaçadas

Resumo: Espécies ameaçadas de extinção obrigatoriamente devem ser destinadas a instituições de ensino e pesquisa de maior proximidade geográfica do ponto de resgate para viabilizar a conservação.

Contribuinte: FABIA DE MELLO PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-928049

Data: 22/04/2025 - 20:41

Título: A doação de ninhos resgatados se limitar a uma quantidade de modo que o destinatário não infrinja as normativas vigentes

Resumo: Considerar que as quantidades de colônias a serem doadas estejam limitadas ao permitido pelas normativas vigentes nos âmbitos federais e estaduais/distrital. Por exemplo, a Resolução CONAMA 496/2020 restringe a quantidade máxima de colônias para criação sem finalidade comercial a até 49. Me parece que em um empreendimento de grande porte, a quantidade de ninhos naturais de meliponíneos possa ser considerável, talvez a depender da extensão da área e da preservação da vegetação, possa facilmente ser superior a 50 ninhos. Portanto, seria interessante organizar a doação dos ninhos de forma que se leve em conta a quantidade já existente nos locais de destino (se já possuírem) e a máxima permitida em norma deve ser prevista.

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Número: CP-928058

Data: 22/04/2025 - 20:47

Título: Substituir “recebedor” por “destinatário” ou “fiel depositário”;

Resumo: Substituir a palavra “recebedor” por "destinatário" ou "fiel depositário".

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 25

Art. 6º Para fins de registro e constituição de acervo científico, ao menos 15 exemplares da espécie de abelha nativas sem ferrão poderão ser coletados e enviados para as coleções de referência. Parágrafo único. Em cumprimento ao caput, aquele proponente que realizar a coleta de espécimes e envio para instituições de referência terá prioridade na análise de sua solicitação de supressão vegetal.

Número: CP-909097

Data: 10/03/2025 - 11:45

Título: Sugestão de redação

Resumo: Art. 6º – As ações de resgate e realocação de colônias deverão prever a coleta sistemática de material biológico com finalidade de identificação taxonômica e molecular, quando necessária. A caracterização genética e conservação ex situ da variabilidade intraespecífica das espécies de abelhas-nativas-sem-ferrão deverá ser realizada. §1º As amostras biológicas deverão seguir protocolo padronizado, com coleta mínima de operárias por colônia, devidamente fixadas em álcool absoluto para análises moleculares, com envio obrigatório a coleções científicas de referência no bioma correspondente. §2º As análises genéticas deverão contribuir para: - Identificação taxonômica de espécies crípticas; - Avaliação da diversidade genética local e regional; - Mapeamento de linhagens endêmicas ou ameaçadas; - Estudos de estrutura populacional e filogeografia; - Subsidiar planos de conservação e manejo genético in situ e ex situ. §3º Os resultados dos estudos genéticos, quando disponíveis, deverão ser integrados aos relatórios de monitoramento ambiental, assegurando sua incorporação às decisões de manejo adaptativo e políticas públicas de conservação de polinizadores.

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-909099

Data: 10/03/2025 - 11:47

Título: Sugestão de redação

Resumo: Art. 6º – As ações de resgate e realocação de colônias deverão prever a coleta sistemática de material biológico com finalidade de identificação taxonômica e molecular, quando necessária. A caracterização genética e conservação ex situ da variabilidade intraespecífica das espécies de abelhas-nativas-sem-ferrão deverá ser realizada. §1º As amostras biológicas deverão seguir protocolo padronizado, com coleta mínima de operárias por colônia, devidamente fixadas em álcool absoluto para análises moleculares, com envio obrigatório a coleções científicas de referência no bioma correspondente. §2º As análises genéticas deverão contribuir para: - Identificação taxonômica de espécies crípticas; - Avaliação da diversidade genética local e regional; - Mapeamento de linhagens endêmicas ou ameaçadas; - Estudos de estrutura populacional e filogeografia; - Subsidiar planos de conservação e manejo genético in situ e ex situ. §3º Os resultados dos estudos genéticos, quando disponíveis, deverão ser integrados aos relatórios de monitoramento ambiental, assegurando sua incorporação às decisões de manejo adaptativo e políticas públicas de conservação de polinizadores.

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-911245

Data: 13/03/2025 - 08:25

Título: Autorização para Coleta, contenção e transporte de Material Biológico

Resumo: O responsável para fazer essa coleta deve possuir a referida autorização de Órgão ambiental competente, dando-se preferência para o profissional que evidencie conhecimento específico com meliponicultura ou comprove experiência na atividade

Contribuinte: JOSAN DO NASCIMENTO SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-917430

Data: 20/03/2025 - 17:23

Título: Coleta e envio de amostras de abelhas para identificação

Resumo: Deve ser obrigatória a coleta de amostras de abelhas e seu envio para coleções de referência. Não é "poderão" é "deverão". O proponente que não fizer esta coleta e envio para coleções de referência fica sujeito às penalidades.

Contribuinte: PATRICIA MARIA DRUMOND

Status: Pendente

Número: CP-918179

Data: 21/03/2025 - 16:32

Título: Tratar da necessidade ou não de autorização ambiental prévia para coleta dos exemplares

Resumo: Conforme a Lei de Crimes Ambientais, a apanha de animais na natureza sem autorização do órgão ambiental competente é crime ambiental. Dessa forma, deve-se constar de forma clara se essa coleta estará ressaltada de autorização ou se o coletor deverá obter as devidas autorizações previamente.

Contribuinte: MELINA FERNANDA LEITE BARRETO

Status: Pendente

Número: CP-927984

Data: 22/04/2025 - 16:20

Título: Contribuições da Indústria Brasileira de Árvores - Ibá

Resumo: A Indústria Brasileira de Árvores (Ibá) é a entidade responsável pela representação institucional da cadeia de árvores plantadas com fins produtivos e de restauração, atuando junto aos principais públicos de interesse. Atualmente, representa cerca de 50 empresas e nove associações estaduais. A Ibá acompanha de forma permanente as pautas ambientais e regulatórias relevantes para o setor, incluindo proposições em tramitação no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). As contribuições do setor ao Artigo 6º da presente consulta pública estão detalhadas no anexo.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/67600>

Contribuinte: Diego Camelo Moreira

Status: Pendente

Número: CP-928059

Data: 22/04/2025 - 20:53

Título: Necessidade de um protocolo anexo (ou cartilha) sobre como proceder a coleta, acondicionamento e envio à coleção entomológica

Resumo: a) Não está claro quem seria o “proponente”. O responsável pelo empreendimento ou o profissional que fará o resgate? Adicionalmente, a supressão já não foi autorizada? b) Não há qualquer orientação em como coletar, acondicionar e enviar o material para confirmação taxonômica. Se não for feito da forma adequada, não adiantará ter feito a coleta

e o envio, posto que muitos espécimes não servirão para nada.c) Acrescentar que o envio do material seja acompanhado de todas as informações registradas sobre o mesmo (georreferenciamento, data, etc), haja vista que para o depósito dos espécimes nas coleções, é preciso ter pelo menos o georreferenciamento e a data da coleta. Esses dados são fundamentais para registrar as áreas de ocorrência, subsidiar estudos científicos, etc.d) Todo o detalhamento sobre como coletar os espécimes para a confirmação taxonômica e depósito em coleções entomológicas deveria ser dado como um anexo à essa norma (ou cartilha) ou fornecendo uma fonte bibliográfica para consulta de como fazê-lo. Uma sugestão de fonte bibliográfica seria o livro: Silveira, Fernando A., Gabriel AR Melo, and Eduardo AB Almeida. Abelhas brasileiras: sistemática e identificação. Guilherme Carnevale Carmona, 2002.

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 26

Art. 7º As espécies vegetais que abrigam ninhos de abelhas nativas sem ferrão devem ser identificadas com prioridade nos empreendimentos.Parágrafo único. As espécies vegetais que servem de nidificação para as abelhas devem ser recomendadas para a construção de corredores ecológicos e programas de restauração ambiental.

Número: CP-907564

Data: 06/03/2025 - 17:11

Título: item 26 - espécies exóticas da flora

Resumo: Incluir ao final: exceto em caso de vegetação considerada exótica/invasora.

Contribuinte: DANIEL MANSUR PIMPAO

Status: Pendente

Número: CP-911246

Data: 13/03/2025 - 08:28

Título: Sugestão de reescrita

Resumo: Reescrita: "[...] para a construção de corredores ecológicos e programas de recuperação, restauração ou reabilitação. Essa recomendação não deve incluir espécies que sejam exóticas ou invasoras.

Contribuinte: JOSAN DO NASCIMENTO SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-917434

Data: 20/03/2025 - 17:26

Título: Tratamento dado às abelhas X Tratamento dado às plantas

Resumo: A identificação taxonômica das abelhas deve ser prioridade, similar a identificação taxonômica das espécies vegetais.

Contribuinte: PATRICIA MARIA DRUMOND

Status: Pendente

Número: CP-927985

Data: 22/04/2025 - 16:21

Título: Contribuições da Indústria Brasileira de Árvores - Ibá

Resumo: A Indústria Brasileira de Árvores (Ibá) é a entidade responsável pela representação institucional da cadeia de árvores plantadas com fins produtivos e de restauração, atuando junto aos principais públicos de interesse. Atualmente, representa cerca de 50 empresas e nove associações estaduais. A Ibá acompanha de forma permanente as pautas ambientais e regulatórias relevantes para o setor, incluindo proposições em tramitação no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). As contribuições do setor ao Artigo 7º da presente consulta pública estão detalhadas no anexo.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/67602>

Contribuinte: Diego Camelo Moreira

Status: Pendente

Número: CP-928016

Data: 22/04/2025 - 18:17

Título: Identificação taxonômica

Resumo: Em decorrência do elevado número de confusões taxonômicas, é essencial que a identificação das espécies vegetais ou decabelhas seja feita por especialistas, com publicações em periódicos técnico-científicos na área de taxonomia, para emissão de laudos confiáveis, datados e assinados.

Contribuinte: FABIA DE MELLO PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-928018

Data: 22/04/2025 - 18:21

Título: Nidificação no solo

Resumo: É importante considerar que existem abelhas que nidificam no solo ou outras estruturas, à exemplo de ninhos de cupim. As informações recebidas pela Embrapa se referem somente a abelhas instaladas em árvores. Portanto, o mapeamento e resgate de ninhos subterrâneos também deve ser previsto na resolução.

Contribuinte: FABIA DE MELLO PEREIRA

Status: Pendente

Parágrafo 27

Art. 8º Amostras de árvores onde as abelhas nidificam devem ser depositadas em xilotecas certificadas e sempre que possível suas sementes recolhidas para plantio.

Número: CP-917436

Data: 20/03/2025 - 17:28

Título: Tratamento dado às abelhas X Tratamento dado às plantas

Resumo: Amostras de abelhas DEVEM ser depositadas em coleções de referência, da mesma forma que amostras de árvores DEVEM ser depositadas em xilotecas certificadas.

Contribuinte: PATRICIA MARIA DRUMOND

Status: Pendente

Número: CP-927987

Data: 22/04/2025 - 16:21

Título: Contribuições da Indústria Brasileira de Árvores - Ibá

Resumo: A Indústria Brasileira de Árvores (Ibá) é a entidade responsável pela representação institucional da cadeia de árvores plantadas com fins produtivos e de restauração, atuando junto aos principais públicos de interesse. Atualmente, representa cerca de 50 empresas e nove associações estaduais. A Ibá acompanha de forma permanente as pautas ambientais e regulatórias relevantes para o setor, incluindo proposições em tramitação no Conselho

Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). As contribuições do setor ao Artigo 8º da presente consulta pública estão detalhadas no anexo.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/67604>

Contribuinte: Diego Camelo Moreira

Status: Pendente

Número: CP-927988

Data: 22/04/2025 - 16:21

Título: Contribuições da Indústria Brasileira de Árvores - Ibá

Resumo: A Indústria Brasileira de Árvores (Ibá) é a entidade responsável pela representação institucional da cadeia de árvores plantadas com fins produtivos e de restauração, atuando junto aos principais públicos de interesse. Atualmente, representa cerca de 50 empresas e nove associações estaduais. A Ibá acompanha de forma permanente as pautas ambientais e regulatórias relevantes para o setor, incluindo proposições em tramitação no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). As contribuições do setor ao Artigo 8º da presente consulta pública estão detalhadas no anexo.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/67606>

Contribuinte: Diego Camelo Moreira

Status: Pendente

Parágrafo 28

Art. 9º O órgão ambiental competente deverá expedir relatório anual consolidado de acompanhamento do resgate de colônias de abelhas nativas sem ferrão em áreas desupressão de vegetação nativa, ao qual devem ser dada publicidade.

Número: CP-927618

Data: 17/04/2025 - 13:57

Título: Ajuste de concordância e necessidade de apresentação de prazo.

Resumo: Ajustar para a concordância: ao qual deve ser dada publicidade. É conveniente estipular um prazo para essa exigência.

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Número: CP-928014

Data: 22/04/2025 - 18:10

Título: Cadastro de relatórios

Resumo: Incluir um artigo de cadastro de relatórios parciais e finais nos órgãos ambientais do Estado para acompanhamentos das iniciativas, desta forma facilita o acompanhamento dos regates.

Contribuinte: FABIA DE MELLO PEREIRA

Status: Pendente

Número: CP-928020

Data: 22/04/2025 - 18:25

Título: Fiscalização

Resumo: É necessário atribuir responsabilidade da fiscalização a algum órgão de forma a permitir identificar o não cumprimento do plano de resgate e, se necessário, suspender a vigência de autorização de supressão de vegetação.

Contribuinte: FABIA DE MELLO PEREIRA

Status: Pendente

Parágrafo 29

Art. 10. Os órgãos ambientais federais, estaduais e distritais devem orientar a coleta e destinação de colônias de abelhas nativas sem ferrão, sob a consulta de especialistas reconhecidos de instituições de pesquisa e/ou de ensino com experiência na fauna local e regional de abelhas nativas sem ferrão.

Número: CP-924422

Data: 09/04/2025 - 11:53

Título: Orientação para coleta e destinação das colônias

Resumo: Contribui para a consulta e orientação dos entes federativos: associações, cooperativas e quaisquer grupos locais estabelecidos na localidade das colônias manejada.

Contribuinte: OMAR LEANDRO YOUSSEF MANSOUR

Status: Pendente

Número: CP-927989

Data: 22/04/2025 - 16:23

Título: Contribuições da Indústria Brasileira de Árvores - Ibá

Resumo: A Indústria Brasileira de Árvores (Ibá) é a entidade responsável pela representação institucional da cadeia de árvores plantadas com fins produtivos e de restauração, atuando junto aos principais públicos de interesse. Atualmente, representa cerca de 50 empresas e nove associações estaduais. A Ibá acompanha de forma permanente as pautas ambientais e regulatórias relevantes para o setor, incluindo proposições em tramitação no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). As contribuições do setor ao Artigo 10º da presente consulta pública estão detalhadas no anexo.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/67608>

Contribuinte: Diego Camelo Moreira

Status: Pendente

Número: CP-928060

Data: 22/04/2025 - 20:55

Título: Em que consistiria "orientar a coleta"?

Resumo: Não está claro em que consistiria orientar a coleta? Quem fará o resgate já não terá que ser um profissional experiente?

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 30

Art. 11. Os órgãos ambientais competentes e os operadores das ações de resgate de colôniasde abelhas nativas sem ferrão devem fazer uso dos manuais e portais de informaçõesexistentes que auxiliam na identificação das abelhas nativas sem ferrão nos diferentes biomase estados do país.

Número: CP-917437

Data: 20/03/2025 - 17:31

Título: Identificação taxonômica

Resumo: Somente após a confirmação por taxonomista devidamente credenciado nos órgãos ambientais. Existe ainda uma lacuna enorme de informações na taxonomia das abelhas-sem-ferrão. Se ficar por conta de manuais e portais de informações vai virar uma bagunça.

Contribuinte: PATRICIA MARIA DRUMOND

Status: Pendente

Número: CP-927619

Data: 17/04/2025 - 14:01

Título: Apontamento de fragilidade na recomendação de uso de manuais e portais de informação ao invés de taxonomista habilitado.

Resumo: Deve-se obrigatoriamente submeter os vouchers que oferecem lastro às identificações para depósito em coleções entomológicas de referência. A recomendação que se abstrai do texto permite o uso de informações sem validação técnica ou de orientações sem fundamento técnico (como por exemplo de redes sociais, blogs, panfletos comerciais e qualquer outro tipo de material não referenciável e sem o devido embasamento técnico para a execução de uma tarefa central na identificação do material.

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Número: CP-928061

Data: 22/04/2025 - 21:04

Título: Necessidade de um protocolo de resgate elaborado por especialistas para orientar todo o processo - Formação de um grupo de trabalho para elaboração do protocolo

Resumo: Este artigo está muito vago, não especifica as fontes confiáveis, tornando claro a necessidade de haver um protocolo de resgate elaborado por especialistas para orientar todas as etapas do processo, desde pistas na busca ativa para encontrar os ninhos, identificá-los, retirá-los, transportá-los e realocá-los. Por exemplo: A) Orientar que, embora as buscas ativas sejam feitas durante o dia, os resgates sejam feitos a noite, a fim de que sejam levadas também juntamente com os ninhos resgatados suas abelhas forrageiras; B) Colônias alojadas em ninhos subterrâneos e termiteiros são de difícil manejo e praticamente não dispõem de protocolos que ensinam como fazê-lo. Logo é preciso cuidado na forma como serão resgatadas e onde as colônias serão instaladas (caixa de madeira, pote de barro, etc). Como parte do protocolo, poderiam estar inclusas as orientações sobre a coleta, o acondicionamento e a remessa de espécimes para coleções de referência para conferência taxonômica. Sugiro o CONAMA montar um grupo de trabalho para elaborar o referido protocolo e que o mesmo

venha a ser um anexo da resolução ou uma cartilha associada ao mesmo (neste caso, que seja disponibilizada juntamente com o início da vigência da resolução).

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 31

Art. 12. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima realizará em conjunto com os órgãos do Sisnama, no prazo de três anos, uma avaliação de resultado regulatório sobre o cumprimento do disposto nesta resolução com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento normativo relativo ao uso e exploração sustentável dos recursos naturais.

Número: CP-927620

Data: 17/04/2025 - 14:02

Título: Corrigir falta de espaço no texto

Resumo: Corrigir a falta de espaço em: "sobre o"

Contribuinte: GUILHERME SCHNELL E SCHUHLI

Status: Pendente

Parágrafo 32

Art. 13. Aplicam-se a esta Resolução o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, artigos 1º e 3º da Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967, artigo 11 da Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, Resolução CONAMA nº 496, de 19 de agosto de 2020 e a Lei de Crimes Ambientais Lei Nº 9.605/1998.

Número: CP-928063

Data: 22/04/2025 - 21:07

Título: Incluir a Lei de Proteção à Fauna Nº 5197/1967

Resumo: a) Retirar a palavra "Lei" que está entre "Lei de Crimes Ambientais" e "Nº 9.605/1998". b) Mencionar também a Lei de Proteção à Fauna Nº 5197/1967.

Contribuinte: Débora Pires Paula

Status: Pendente

Parágrafo 33

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Contribuições no Documento

Número: CP-907590

Data: 06/03/2025 - 17:41

Título: Resgate de abelhas nativas onde ocorre supressões autorizadas, mas também frisar áreas urbanas.

Resumo: Precisamos lembrar das áreas urbanas! Onde não ocorre a destinação correta, muitas colméias naturais estão sendo perdidas em picadeiras, nos destocamento e nos locais de descarte ou destinação! Como também ocorre de encontrarmos abelhas em caçambas de demolição! Este resgate tem que ser de forma ampla seguindo legislação dos estados e municípios! Destinados a Meliponários cadastrados após resgate. Muitas obras ocorrem em áreas urbanas, como demolição de casas para construção de prédios, duplicação de rodovias, túneis, pontes onde ocorre supressões autorizadas. Precisamos resgatar as abelhas em todas as situações possíveis.

Contribuinte: REGINALDO DA SILVA

Status: Pendente

Número: CP-907710

Data: 06/03/2025 - 22:58

Título: Paragrafo 24

Resumo: O Meliponário devidamente registrado e autorizado conforme órgão responsável de cada Estado, deverá receber a colmeia vinda do resgate, nos mesmos critérios da autorização de obtenção de colônias por meio de instalação de ninhos provisórios, sendo que o manejo racional ou transferência para caixa racional fica a critério do meliponicultor, dependendo da necessidade de cada gênero/espécie, e permanecendo no meliponário destino para formação de plantel. Lembrando que abelhas nativas, são seres vivos que não tem habito migratório, por esse motivo a colmeia deverá permanecer no local destino. Por este motivo deve ser retirado prazo mínimo, mantendo a colônia como formação de plantel.

Contribuinte: ALMIR FIGUEIREDO

Status: Pendente

Número: CP-907743

Data: 07/03/2025 - 08:00

Título: Orientações para resgate em das abelhas em todas as vegetações, inclusive na área urbana.

Resumo: Se o objetivo é salvar as abelhas sem ferrão, estas orientações e obrigações dos responsáveis pela área ou local devem observá-las em qualquer local, áreas rurais, urbanas e condições, inclusive em vegetação exótica e não apenas na vegetação nativa.Parabéns ao CONAMA por essa preocupação e iniciativa!

Contribuinte: ELIO JOVART BUENO DE CAMARGO

Status: Pendente

Número: CP-908116

Data: 07/03/2025 - 12:28

Título: Art. 5º

Resumo: Incluir: V - As colônias resgatadas poderão ficar sob a guarda definitiva do meliponicultor responsável pelo resgate nos casos em que não seja possível nas hipóteses dos parágrafos I, II, III e IV deste artigo.

Contribuinte: VANDERLEI PIALA MOSKVIAK

Status: Pendente

Número: CP-908672

Data: 07/03/2025 - 16:38

Título: Resolução CONAMA

Resumo: Outro ponto que reforço para análise com relação ao art. 3º da Resolução 496 de 2020 do CONAMA, onde trata de meliponário, ressaltar dizer que primeiro se autoriza o meliponicultor e depois o meliponário é autorizado. Então, é decisivo classificar a função de cada um e quem vem primeiro. O cadastro de abelhas no órgão ambiental ou no órgão de defesa agropecuária vem primeiro do dono do proprietário da terra e depois da propriedade. Então, assim deve ser adotado também para as abelhas sem ferrão.Existe uma dificuldade muito grande de alguns estados de entender e legislar o tema. É urgente que essa portaria dê autonomia a nível federal quando não há legislação municipal ou estadual para adotar os procedimentos necessários devido à ocorrência das abelhas.Abelhas resgatadas de supressão vegetal ou abelhas apreendidas devem ser repassadas definitivamente para o meliponicultor,

para que ele venha a criar com objetivo de conservação, criar com objetivo de multiplicação e criar com objetivo de obter renda através de seus produtos e subprodutos. E para que o meliponário seja contemplado com essa doação, ele tem que estar cadastrado no órgão de vigilância sanitária do estado ou do município, se houver legislação.

Contribuinte: ANDRIO ANDRADE DE ANDRADE

Status: Pendente

Número: CP-908674

Data: 07/03/2025 - 16:44

Título: Resolução CONAMA

Resumo: Após leitura atenta do texto proposto, reconhecemos a importância e a urgência de uma regulamentação específica para o resgate de abelhas nativas sem ferrão, um tema de grande relevância para a conservação da biodiversidade e para a manutenção dos serviços ecossistêmicos prestados por esses polinizadores. A proposta de resolução aborda um tema complexo e multifacetado, que exige uma análise criteriosa e aprofundada de seus diversos aspectos. Neste contexto, apresentamos nossas contribuições, buscando aprimorar o texto e garantir a efetividade das ações de resgate, bem como a proteção e o manejo sustentável das abelhas nativas sem ferrão. É essencial que a normativa venha para regulamentar esse setor que vem crescendo no Brasil e precisa de uma atenção especial. É crucial cada artigo colocado aqui na resolução que trata especificamente das abelhas sem ferrão, verificando as contribuições dos colegas. Considero também pertinentes todos os comentários e os termos a serem alterados. A colônia de abelhas sem ferrão, em questão de resgate, é fundamental que se cite que o resgate não é só na área de supressão vegetal, mas também em áreas urbanas. Aqui, às vezes, algumas abelhas buscam paredes de casas e telhados para fazer sua moradia, e não existe um respaldo legal para atuação na cidade. É imperativo que a resolução contemple essa existência dessas abelhas na cidade. Com relação ao outro item, quando se fala de profissional, defendo que deveria classificar um profissional de agrárias, biológicas ou afins, que inclui também os técnicos agrícolas ou agropecuária, que têm essa habilitação no conselho, o conhecimento que já vem aí das raízes de ser um criador de abelhas e, depois, conseguir fazer um curso técnico, estando habilitado para identificar certas situações que envolvem abelhas nativas sem ferrão.

Contribuinte: ANDRIO ANDRADE DE ANDRADE

Status: Pendente

Número: CP-909029

Data: 10/03/2025 - 10:05

Título: Sugestões

Resumo: Pontos de aprimoramento- Ausência de definição de “colônia viável” ou critérios mínimos para considerar o sucesso do resgate. Isso pode gerar insegurança jurídica na fiscalização e implementação;- Ausência de definição de "doação parcial";- A proposta impõe responsabilidades técnicas, mas não estabelece claramente quem arcará com os custos financeiros do resgate, do monitoramento e da realocação.- A proposta cita “doação parcial” de colônias a meliponários ou instituições, mas não define critérios objetivos de distribuição e fiscalização. Pode haver captura indevida desse processo por interesses comerciais.- Importância de estabelecer o rol de profissionais habilitados conforme formação e experiência.

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-909081

Data: 10/03/2025 - 11:31

Título: Sugestão de acréscimo normativo: inclusão no Art. 4º (ou artigo autônomo)

Resumo: §3º Todos os dados gerados durante o processo de resgate e realocação das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão deverão ser entregues ao órgão ambiental fiscalizador, com ampla publicidade e em formato compatível com os padrões Darwin Core, incluindo, no mínimo: dados geográficos (coordenadas georreferenciadas de origem e destino), identificação taxonômica das espécies, tipo de substrato, estado da colônia, dados florísticos associados, observações de campo e coleções onde estão depositados o material de referencial. §4º Esses dados deverão ser organizados e compatibilizados com sistemas nacionais e regionais de gestão da biodiversidade, como o Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira – SiBBr.

Contribuinte: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS JUNIOR

Status: Pendente

Número: CP-910622

Data: 12/03/2025 - 11:16

Título: Notificações

Resumo: Para a liberação da ordem de manejo florestal, os órgãos ambientais competentes ou empresas responsáveis deveram notificar, meliponários devidamente registrados ou meliponários escolas como de faculdades ou outras instituições da região ou a mais próxima da área da supressão vegetal.

Contribuinte: MARCOS ANTONIO GOUVEIA AMORIM

Status: Pendente

Número: CP-911249

Data: 13/03/2025 - 08:34

Título: Princípio a ser considerado em toda a normativa

Resumo: Todo manejo de abelhas, seja ela nativa ou exótica, deve ser realizado preferencialmente a a partir do anoitecer, momento em que todas as abelhas da colmeia estão de volta ao ninho, e onde elas apresentam menor padrão de atividade, reduzindo os danos do manejo. A parte do tronco ocupada internamente pelas abelhas é que deve ser alvo da realocação ou remoção, a passagem do enxame para uma caixa deve ser realizado sob justificativa técnica, indicando ausência de possibilidades melhores.

Contribuinte: JOSAN DO NASCIMENTO SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-926317

Data: 14/04/2025 - 08:06

Título: Destinar os exames para associações de Meliponicultura

Resumo: Os exames resgatados devem ser destinados à associação de meliponicultura para serem levados para um melipónario cadastrado no IBAMA, sendo assim as colônias não seriam descartadas

Contribuinte: ALEX FERREIRA DE SOUZA

Status: Pendente

Número: CP-926318

Data: 14/04/2025 - 08:06

Título: Destinar os exames para associações de Meliponicultura

Resumo: Os exames resgatados devem ser destinados à associação de meliponicultura para serem levados para um melipónario cadastrado no IBAMA, sendo assim as colônias não seriam descartadas

Contribuinte: ALEX FERREIRA DE SOUZA

Status: Pendente